## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 158, DE 2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05, DE 2022**

PROPOSIÇÃO: Defini dia e horário para a realização da sessão de eleição da Mesa Diretora, biênio 2023/2024, da Câmara Municipal de Cascavel.

PROPONENTES: Alécio Espínola/PSC, Aldonir Cabral/PL e Josias de Souza/MDB.

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
02/09/22 às 16:30
Diretoria Legislativa

**I – RELATÓRIO**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado propõe algumas mudanças no Regimento Interno dessa Casa de Leis. Vejamos a justificativa:

> "A proposta legislativa tem a finalidade de propor alterações necessárias no Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista a necessidade de adequação dos referidos dispositivos aos trabalhos diários desenvolvidos nesta Câmara Municipal.
> Dentre as mais importantes alterações, destacamos as seguintes:
> Trouxemos competências a todos os membros da Casa, uma vez que hodiernamente apenas a Presidência e a 1ª Secretaria possuem atribuições, passando, agora, competências a todos os membros da mesa, a fim de auxiliar a Presidência na administração da Casa.
> Ainda, modifica alguns pontos acerca de prazos e procedimentos, pois, da forma apresentada, o Regimento deixa moroso e desorganizado os desenvolvimentos dos trabalhos no setor de apoio as sessões e votações, o que corrigimos com as alterações propostas.
> A alteração também traz clareza quanto as Moções, deixando expresso que serão protocoladas e inclusas na ordem do dia, para o melhor andamento dos trabalhos, pois, da forma que está não há tempo hábil para os Senhores Vereadores apreciarem a matéria em votação.
> Ainda, houve alterações nesta Resolução que autorizam os Vereadores a outorgar um número maior de títulos de cidadão honorário, pois atualmente é possível outorgar apenas dois por ano, ou seja, um número ínfimo para esta Casa de Leis, se considerarmos o número

de vereadores que a integram. Ademais, foi retirada a obrigação das moções contarem com apoiamento, pois, os Vereadores possuem o poder de legislar, não sendo crível necessitarem de 2/3 de apoiadores para ter sua proposição avaliada.
Em tempo, sobre a alteração proposta ao trâmite e procedimentos legais, busca-se adequá-la às normas extra regimentais e ao Código de Ética.
Há ainda a necessidade de modificar o nome da Comissão de Justiça e Redação para Comissão de Constituição e Justiça, que é o adequado em razão da função por ela desempenhado.
Também, inclui-se no Regimento Interno a possibilidade de sessões online e semipresenciais, oportunizando aos Vereadores participarem das sessões de forma remota.
A mudança proposta autoriza que as honrarias e moções possam ser entregues durante a sessão ordinária.
Outra mudança importante aos trabalhos dos Senhores Vereadores é acerca das assinaturas nas proposições, autorizando que constem assinaturas manuais, acompanhada de carimbos.
Outra inovação que se propõe é que o Prefeito Municipal poderá trazer mensagens, emendando todos os projetos de autoria do executivo. Antes era apenas para peças orçamentárias. Isso fará com que tenha mais dinâmica ao respectivo projeto e não precise ser reapresentado.
Por fim, a alteração proposta prevê que Redação Final será feita por regulamentação própria, qual seja, um Manual de Redação".

É o necessário relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal autoriza alterações no regimento interno, por meio de projeto de resolução.

Ademais, a iniciativa observa o disposto no artigo 142. 2°, do Regimento interno.

Art. 142. Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como.
§ 2° Os projetos de resolução somente poderão ser propostos e protocolados pela iniciativa de 1/3 dos Senhores Vereadores, dispensando dessas exigências os projetos de resolução propostos pela Mesa e pelas Comissões, sempre que a maioria absoluta de seus membros assim propor

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 38, *caput* e 44 do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Resolução n. 05/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

**Pedro Sampaio**
Vereador /PSC/Relator

**III - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Resolução n. 05/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 02 de setembro de 2022.

**Mazutti**
Vereador/PSC

**Cidão da Telepar**
Vereador /PSB